



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 2

~~SENADO FEDERAL~~ AO PROJETO DE LEI nº 1.404, DE 2011
(DO SENADO FEDERAL)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a infiltração de agentes da polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do inciso I, do §3º do artigo 190-A, alterado pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 1.404, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

“Art. 190-A

.....

.....

§3º

I – registros de conexão: informações referentes à hora, à data, ao início, ao término, à duração, ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

endereço de Protocolo de Internet (IP) utilizado e ao
terminal de origem da conexão

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

"dados de conexão"

Propomos a alteração do termo ~~"dados de registro"~~, previsto no inciso I, do §3º, do artigo 190-A, do ECA, de modo a se coadunar à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – conhecida como "Marco Civil da Internet".

Sala das Sessões, 31 de 03 de 2015.

Dep. Alexandre Milon

*DEM
Dep. Alexandre Bente*

*Luciana St.
PCdoB*

PSB